Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: Não houve tempo hábil para confecção da ata passada.

PAUTA

1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação 33XX/24 Referenda as Deliberações 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3367, 3368, 3371, 3372 de 2024 Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum;
- 1.2 Proposta de Deliberação 33XX/24 Dispõe sobre o parcelamento de débitos por meio do Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia PRF/CFF-CRF, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro:
- 1.3 Processos para parecer do relator designado:

Relator (a): Alexandra Gomes Mendonça

CE 86E /21

Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro

CE 06E /22

Relator (a): Marcelo da Silva Pereira

CE 111E /21 - Distribuído na 748ª RP

CE 93E /21

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

CE 07E /22

Relator (a): Tânia Maria Lemos Mouço

CE 22E /22

1.4 Processos redistribuídos:

Relator (a): Alexandra Gomes Mendonça

F 1139 /23

F 1155 /23

Relator (a): Dayllon Ruan Macedo de Siqueira

F 1337 /23

F 1343 /23

Relator (a): Dilcimar de Assis Martins

F 1164 /23

F 1208 /23

Relator (a): Fabiana Sousa Pugliese

F 1364 /23

F 1396 /23

Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro

F 1400 /23

F 1404 /23

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

Relator (a): Marcelo da Silva Pereira

F 1347 /23

F 1362 /23

Relator (a): Matheus Rodrigues dos Reis Del Penho Pereira

F 1259 /23

F 1338 /23

Relator (a): Tania Maria Lemos Mouço

F 1160 /23

F 1162 /23

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

F 1269 /23

F 1348 /23

- 2 Palavra Livre:
- 3 Informações da Diretoria:

Data: 06 de Marco de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3360/2024

Ementa: "Concessão de Inscrição a Profissionais".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Resolve:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência dofato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos -Inscrição Provisória:

01	4257/23 – Rafael Galvão Barbosa dos Santos
02	0511/24 – Tatiana Peixoto Pacheco
03	0549/24 – Davi Apolonio Santos da Silva
04	0563/24 – Leticia Millan Silva de Oliveira
05	0568/24 - Andressa Alves Dantas

Total: 05 profissionais.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3361/2024

Ementa: "Concessão de Inscrição a Profissionais".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Resolve:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência dofato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos - Inscrição Definitiva:

01	2558/22 – Thais dos Santos Lopes Gonçalves
02	2836/22 – Leonardo da Costa Pereira
03	3653/22 – Jaquelini Rodrigues Ferreira Abreu
04	3655/22 – Rosineide da Silva Dantas
05	3665/22 – Joao Pedro Daher Grenha
06	3674/22 – Silmara Jesus Teixeira
07	3685/22 – Luciane Aparecida do Rosario Batista
80	3866/22 – Cristiane de Almeida Leal Quinelato
09	3871/22 – Eduardo de Lima Santos
10	3874/22 – Elisane de Paula Clemente Santos
11	4067/22 – Anna Carolina Almeida Noronha
12	4191/22 – Thalyta Rocha Guimarães
13	4312/22 – Camila Rodrigues de Moura Martins
14	0003/23 – Beatriz Silva Lara
15	0438/23 – Henrique Cardoso dos Santos

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

16 1105/23 - Rafaelle Correia da Silva Jorge 17 1291/23 - Franciane Venancio Gonçalves 18 2828/23 - Maria Eduarda Ramos da Silva 19 3616/23 - Juliana de Melo e Silva 20 4120/23 - Karine Cavalcante Schmidt da Silva 0524/24 - Francisca Kaliane da Silva 21 22 0534/24 - Márcio Vinicius Pereira dos Santos 23 0570/24 - Luciana Wu 24 0608/24 - Jonathas Franca Parreiras

Total: 24 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos -Inscrição Provisória:

01	0078/24 – Cesar Felipe Gonçalves Dantas Pinto
02	0132/24 – Nathalia de Siqueira Freitas
03	0202/24 – Karen Silva Costa de Oliveira
04	0286/24 – Alessandra Cristina Cardoso Fonseca
05	0336/24 – Erika Lima Duarte
06	0358/24 - Mikaely Veras da Silva
07	0368/24 – Joe dos Santos Rodrigues
08	0374/24 – Guilherme Silva dos Santos
09	0403/24 – Francisca Leda Vieira Farias
10	0405/24 – Claudia Regina de Oliveira Pereira
11	0406/24 – João Pedro Bernardo dos Santos
12	0414/24 – Adressa Nunes Furtado
13	0421/24 – Laion Conde Felix da Silva
14	0423/24 - Hillary Lopes de Andrade Marques
15	0431/24 - Francisco da Silva Rezende
16	0447/24 – Letícia Martins Akerman
17	0449/24 - Carlos Adriano Alves Vieira
18	0450/24 - Raphael Pasche
19	0455/24 – Júlia Aparecida Pessanha de Morais
20	0456/24 – Pamela Christabel Lima Thomas
21	0464/24 – Juliana Soares Pessanha
22	0465/24 – Antônia Raquel Araújo Mesquita
23	0469/24 – Tiago Izidro Souza
24	0477/24 – Gabriela Rodrigues Miranda
25	0480/24 – Gabriella Morais de Carvalho
26	0483/24 – Camila Souza Carvalho da Silva
27	0488/24 – Kelly Cristina da Costa de Araujo
28	0492/24 – Marcos de Oliveira Wanderley
29	0498/24 – Carlos Augusto Lima de Barros

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

30	0500/24 – Raquel Martins Gomes
31	0503/24 – Elias Amorim Brandao da Silva
32	0512/24 – Jéssica Christinny Santos Rocha
33	0520/24 – Rafael Rodrigues da Silveira Batista
34	0525/24 – Simone Patrocinio de Paula
35	0526/24 – Jorge Luiz Pereira Ribeiro
36	0527/24 – Jois Rosa Soares de Oliveira
37	0535/24 – Liana Cavour dos Santos
38	0538/24 – Rafael Barbosa Reis
39	0546/24 - Thiago Soares Ramos
40	0564/24 – Leilane Paiva Medeiros de Lima
41	0565/24 – Gabriela Martins da Silva
42	0569/24 – Bruno Saud Moreira
43	0571/24 – Marcela Amorim de Souza
44	0572/24 – Fernanda Siqueira da Conceição Pereira
45	0576/24 - Cynara Franco Stellet Belmont
46	0584/24 – Wellington da Silva Pereira
47	0585/24 – Eudeir Serra de Azevedo
48	0591/24 – Geovana Andrade da Silva
49	0595/24 – Fabiola Duarte da Cunha
50	0600/24 – Katiane Pereira dos Santos
51	0605/24 – Julia de Oliveira Nascimento
52	0610/24 – Stefany dos Santos Silva
53	0629/24 – Alex de Melo Monteiro
54	0654/24 – Jessyca Martins Lima da Silva

Total: 54 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

01	0304/24 – Alice Sá Costa Netto
02	0429/24 – Natercya Thaila Pereira Camelo Holanda
03	0540/24 - Mônica Cerqueira Mota
04	0553/24 – Karoline Luiza Teixeira

Total: 04 profissionais.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos - Inscrição Secundária:

01 3846/23 – Natália Laís Salles

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência:

01 2468/11 – Rafaela Lopes Alves Travassos

Total: 01 profissional.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

01 1008/99 – Cristiana Roldan Evangelista de Lima

Total: 01 profissional.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos - Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

01	0746/20 – Fernanda dos Santos Lopes
02	2633/20 - Yasmim Barbosa Alves
03	0194/23 – Leontina Soares de Aquino
04	2336/23 – Carmen Lúcia da Silva Ferreira Costa
05	0251/24 – Nathalia Ribeiro Costa

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

06	0375/24 – Ana Clara Menezes
07	0438/24 – Renan Nunes Albuquerque
08	0490/24 – João Carlos Silva Pedrosa
09	0547/24 – Naiara Carvalho da Silva
10	0566/24 – Rafaela Oliveira da Silva
11	0617/24 – Joice Adriane Souza Guimaraes de Andrade
12	0629/24 – Vanessa de Almeida Pedro Reis
13	0630/24 – Rebecca do Rego e Silva

Total: 13 profissionais.

Artigo 8º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

<u>Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória</u> <u>Técnicos em Patologia Clínica:</u>

01	4037/23 – Vitória Avelino Figueiredo
02	0294/24 – Alexsandra da Rocha Silva Gonzaga
03	0349/24 – Mylena Belo de Souza Barreto
04	0451/24 – Flavia da Silva Cavalcante
05	0471/24 – Josélia Moreira da Silva Oliveira

Total: 05 profissionais.

Artigo 9º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro Técnicos em Patologia Clínica:

01	0226/20 – Angelica Maria da Silva
02	2012/21 – Rita de Cassia Brito Soares

Total: 02 profissionais.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3362/2024

Ementa: "Concessão de cancelamento de inscrição e transferência de inscrição de profissionais".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIODE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve:

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos: Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01	2184/10 – Adriana de Aguiar Leal Duarte da Silva
02	1542/15 – Michelle Marcelo Francisco dos Santos
03	2738/19 – Monique Paula da Cunha
04	4240/21 – Jorgenete Maria da Silva
05	0915/23 – João Pedro Cabral Barbosa
06	2826/23 – Aline Pereira de Oliveira Silva
07	3482/23 – Felipe Mendes de Lima Santos

Total: 07 profissionais.

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos: Em virtude de Transferência:

01	0930/16 – Isabela Quaresma Dias Rocha (Transferida para o CRF-MG)
02	2016/19 – Amanda Sousa Barbosa (Transferida para o CRF-PE)
03	1329/21 – Arthur Moreira de Faria (Transferida para o CRF-MG)
04	4279/21 - Danilo Meneses da Silva (Transferida para o CRF- SC)
05	3408/23 – Karine Silva de Almeida (Transferida para o CRF-PR)

Total: 05 profissionais.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos - Técnicos em Patologia Clínica: Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01	0524/08 – Mirian da Silva Rosario
02	2596/12 – Claudio Roberto Gomes
03	2263/19 – Claudia Paixao Azevedo da Encarnação
04	2394/19 – Jane Luci Barbosa Pereira
05	1819/20 – Danielle S Benites Pessanha
06	0515/22 – Victória Rocha da Silva dos Santos
07	1822/22 – Vanessa Bento Ferreira

Total: 07 profissionais.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024.

Data: 06 de Marco de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3363/2024

Ementa: "Concessão de registro de Firma".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."

Resolve:

17

328/24

Artigo 1º- Conceder registro à seguinte Firma "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V - Firma Registro

01	427/11	MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM
02	833/23	ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS
03	3788/23	SEVENZ CIRURGICAL LTDA
04	011/24	DISTRIBUIDORA NOSSA FARMA LTDA.
05	112/24	DBF DROGARIA LTDA
06	163/24	ESPHERA HOSPITALAR LTDA
07	171/24	DROGARIA CARRARA E VIEIRA LTDA.
80	201/24	DROGARIA PANKIFARM LTDA
09	221/24	DROGARIA ALIANCA MANGUINHOS LTDA
10	261/24	DROGARIA SARMIERE LTDA
11	271/24	PHOENIX DISTRIB. E IMPORTADORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E
	CORRELA	TOS LTDA.
12	275/24	T POTTER V FERNANDES LTDA.
13	289/24	TROIKA DISTRIBUIDORA LTDA.
14	291/24	G.S. DE SOUZA RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
15	306/24	DROGARIA BELLA 1 LTDA.
16	312/24	DROGARIA MEGA DESCONTÃO 25 DE AGOSTO LTDA.

PRODUCTMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

18	335/24	DROGARIA MEGA DESCONTÃO BRIGADEIRO LTDA.
19	362/24	EXAMECERTO VR LTDA
20	363/24	UNIMED NOVA IGUACU COP.DE TRABALHO MEDICO LTDA
21	411/24	C&F PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
22	422/24	DEDETIZADORA BIO RIO EMPREENDIMENTOS LTDA
23	443/24	DROGARIA JBS LTDA
24	457/24	DROGARIA PUPO SOUSA LTDA
25	459/24	NEW HAVEN PHARMACEUTICAL LTDA
26	462/24	LABORATORIOS B BRAUN S/A
27	463/24	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
28	531/24	DROGARIA E FARMACIA DESCONTAO POPULAR LTDA
29	542/24	FARMÁCIA JMR DO COLUBANDE LTDA.
30	544/24	DROGARIA MODA MORANGA LTDA
31	586/24	FORTE MEDICAMENTOS LTDA
32	587/24	MUNICÍPIO DE TANGUÁ
33	604/24	DROGARIA E PERFUMARIA VILA IMPERIAL LTDA
34	631/24	AL CARMACHADO DROGARIA LTDA

Total: 34 firmas

Reabertura

01. 770/11 MASTERLAB COMERCIAL LTDA

Total: 01 firma.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024

Data: 06 de Marco de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3364/2024

Ementa: "Concessão de cancelamento de registro de firmas".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIODE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de março de dois mil e vinte e três.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."

Resolve:

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V - Firmas

01.	288/94	DROGARIA E PERFUMARIA TANGUAENSE LTDA ME
02.	171/02	FARMACIA FARMACARE LTDA
03.	698/08	DROGARIA SAO PAULO S/A
04.	1653/10	DROGAMARCO COMERCIO DE DROGAS E MEDICAMENTOS LTDA
05.	995/14	DROGARIA PARQUE ANDREA LTDA-ME
06.	1055/16	NOVA FARMA DE COMENDADOR SOARES DROGARIA LTDA
07.	1950/16	DROGARIA BONSUCESSO DE TERESOPOLIS LTDA
08.	416/17	DROGARIA NOVA SAO PEDRO LTDA - ME
09.	1544/17	DROGARIA FARMAIS SAUDE 907 LTDA - ME
10.	1118/18	RH DROGARIAS LTDA

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

11.	2637/18	JL GOMES SOARES DROGARIA LTDA
12.	2924/19	FABIO MONNERAT LAB. DE ANALISES CLINICAS S/C
13.	1002/21	WNS ANALISES CLINICAS DE TERESOPOLIS LTDA
14.	1094/22	DROGARIA E PERFUMARIA LENOR LTDA
15.	2531/22	FARMÁCIA POPULAR DA MINEIRA LTDA
16.	3606/22	LACI LAB DE ANAL CLINICAS ITAP LTDA

Total: 16 firmas.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024.

Data: 06 de Marco de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3367/2024

Ementa: "Concessão de registro de Firmas".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."

Resolve:

Artigo 1º- Conceder registro às seguintes Firmas "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V - Firmas Registro

01.	192/23	UTILEMED DISTRIBUIDORA DE MED E MAT HOSP LTDA
02.	4221/23	ESPAÇO CIDADANIA OPORTUNIDADES SOCIAIS
03.	173/24	DROGASOUZA ANDRADE LTDA
04.	379/24	DROGARIA ALBA VALDEZ LTDA
05.	468/24	SIQUEIRA FARMA LTDA
06.	661/24	DROGARIA STARSAUDE LTDA
07.	686/24	CSB DROGARIAS S A

Total: 07 firmas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3368/2024

Ementa: "Concessão de cancelamento de registro de firmas".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIODE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."

Resolve:

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V - Firmas

- 01. 192/14 HAPYDIAS DROGARIA NACIONAL LTDA
- 02. 3604/22 S P L ALMEIDA ESTETICA AVANCADA

Total: 02 firmas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Data: 06 de Marco de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3371/2024

Ementa: "Concessão de registro de Firmas".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."

Resolve:

Artigo 1º- Conceder registro às seguintes Firmas "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V - Firmas Registro

01.	1757/15	MUNICÍPIO DE QUATIS
02.	439/20	PROCOR PRONTO SOCORRO CLINICO E CARDIOLOGICO LTDA
03.	4191/23	INSTITUTO DE ESTETICA MA2F LTDA
04.	389/24	DROGARIA MEP COMENDADOR LTDA
05.	441/24	LGC FREMDLING DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
06.	484/24	DROGARIAS PACHECO S/A
07.	514/24	CSB DROGARIAS S/A
08.	555/24	DROGARIA RÁPIDA DA CAPELA LTDA.
09.	557/24	PRO PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
10.	592/24	DROGARIA MEGA DESCONTÃO CENTRO LTDA.
11.	606/24	VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
12.	625/24	DROGARIA GEREMARIO LTDA.
13.	673/24	DROGARIA VIDA EM CAMPO GRANDE LTDA
14.	680/24	DROGARIA PEREIRA MOTTA LTDA
15.	685/24	D2B DROGARIA AROEIRA LTDA
16.	701/24	LAGOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
17.	713/24	GR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

18. 738/24 DROGARIA NOVA FARMA CRISTO LTDA

19. 752/24 MARIAH PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

Total de: 19 fimas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

Data: 06 de Marco de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3372/2024

Ementa: "Concessão de cancelamento de registro de firmas".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIODE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."

Resolve:

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V - Firmas

01.	752/98	DIAGNOLINE PRODS DIAG E HOSP LTDA
02.	1301/04	TERMINAL LOGISTICO DO VALE DO PARAIBA LTDA
03.	635/14	GUSMED DO BRASIL COM E LOC DE PROD MEDICOS LTDA
04.	1982/14	MEDICAL BUSINESS IMP E COM LTDA ME
05.	2648/20	M2J SERVICOS DE ENTREGAS E LOGISTICA LTDA
06.	3127/22	PATRYCIA DEFAVERI ESTETICA AVANCADA LTDA

Total: 06 firmas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Data: 06 de Marco de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 33XX/2024

- Ementa: "Referenda as Deliberações nº 3360/24 de 08 de fevereiro de 2024; nº 3361/24 de 09 de fevereiro de 2024, nº 3362/24 de 09 de fevereiro de 2024, nº 3363/24 de 09 de fevereiro de 2024, nº 3364/24 de 09 de fevereiro de 2024, nº 3367/24 de 16 de fevereiro de 2024, nº 3367/24 de 16 de fevereiro de 2024, nº 3371/24 de 23 de fevereiro de 2024 e nº 3372/24 de 23 de fevereiro de 2024".
- O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIODE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em seis de março de dois mil e vinte e quatro, Resolve:

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 3360/24 de 08 de fevereiro de 2024,
- Deliberação nº 3361/24 de 09 de fevereiro de 2024,
- Deliberação nº 3362/24 de 09 de fevereiro de 2024,
- Deliberação nº 3363/24 de 09 de fevereiro de 2024,
- Deliberação nº 3364/24 de 09 de fevereiro de 2024,
- Deliberação nº 3367/24 de 16 de fevereiro de 2024,
- Deliberação nº 3368/24 de 16 de fevereiro de 2024,
- Deliberação nº 3371/24 de 23 de fevereiro de 2024 e
- Deliberação nº 3372/24 de 23 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 33XX/2024

Dispõe sobre o parcelamento de débitos por meio do Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia – PRF/CFF-CRF, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que é garantida aos Conselhos Regionais de Farmácia a transação administrativa nos processos administrativos e nos executivos fiscais;

CONSIDERANDO os termos contidos na Resolução nº 533/2010, do Conselho Federal de Farmácia, que estabelece o programa de parcelamento das receitasdos artigos 26 e 27, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, viabilizando a recuperação judicial e extrajudicial das sociedades empresárias farmacêuticas e pessoas físicas inscritas nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2024 pela Resolução nº 761/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da inadimplência das pessoas Físicas e Jurídicas inscritas nesta Autarquia;

CONSIDERANDO o artigo 6º, alínea "g" da Lei 3820/60;

CONSIDERANDO o princípio da Eficiência previsto no artigo 37 caput, da Constituição Federal.

RESOLVE o plenário do CRF-RJ:

Art. 1º - Os procedimentos para concessão de parcelamento dos créditosdevidos ao CRF/RJ que se enquadrem na previsão da Resolução nº 533/2010 combinada com a Resolução nº 761/2024, bem como, a forma de atualização e correção da dívida, deverão observar o disposto na presente Deliberação.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TITULO I — ASPECTOS GERAIS

- Art. 2º A adesão ao PRF/CFF/CRF se dá por opção do devedor, pessoa físicaou jurídica, que fizer jus ao parcelamento requerido a que se refere o artigo 1º desta normativa e se condiciona a:
- I encaminhamento de solicitação por escrito ao Presidente do Conselho
 Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- II expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo;
- III expressa renúncia em juízo a qualquer defesa, ato ou recurso judicial;
- IV aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 533/2010 e 761/2024;
- V assinatura com firma reconhecida pelo proponente ou representante legal ou através de procuração com poderes específicos. Será dispensado o reconhecimento de firma diante da apresentação da cópia do documento de identidade do signatário, em atendimento à Lei nº 13.726/18.
- § 1º A formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF deverá ocorreraté o dia 31 de dezembro de 2024.
- § 2º Para formalização do acordo requerido será firmado "Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ" em conjunto com o Presidente e com a Diretora-Tesoureira, sob pena de nulidade.
- § 3º A assinatura do "Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ" implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitosparcelados.
- \S 4º O pedido poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico. Neste último caso, o Termo deverá ser assinado, digitalizado e enviado pelo interessado para o endereço eletrônico correspondente.
- Art. 3º Os créditos fiscais não recolhidos, decorrentes das receitas dos artigos26 e 27, da Lei Federal nº 3.820/60, serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

§ 1º - Serão incluídos no PRF/CFF/CRF os créditos fiscais não pagos até 31 de dezembro de 2021.

- § 2º A consolidação abrangerá todos os créditos fiscais devidos, sendodividida pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do artigo 7º desta Deliberação, cujo valor de cada parcela não poderá ser menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Art. 4º Será cancelado de imediato o parcelamento, sem prejuízo de adoçãode medidas administrativas e judiciais cabíveis, ao devedor que incorrer:
- I Inobservância das exigências estabelecidas nos incisos I e II do artigo
 6ºdesta Deliberação;
- II Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, objeto do
 Programa de Recuperação de Créditos;
- Art. 5º Ocorrido cancelamento do parcelamento, será apurado o valor original do crédito devido, sem descontos, incidindo os acréscimos legais e deduzidoso valor das parcelas pagas, até a data do respectivo cancelamento.

Parágrafo Único – O cancelamento do parcelamento implica na exigibilidade imediata da integralidade do crédito confessado e ainda não pago, sem a concessão de descontos, com adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais referentes à multa, de mora ou de ofício, os juros moratórios e demais encargos.

- Art. 6º A adesão no Programa de Recuperação de Créditos sujeita ao devedor:
- I confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no artigo 3º desta
 Deliberação;
- II pagamento regular das parcelas do crédito apurado e consolidado pelo CRF/RJ.
- Art. 7º Os créditos fiscais apurados e não pagos, objeto de adesão aoPRF/CFF/CRF serão parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, pagos com redução progressiva sobre multa e juros de acordo como número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
Cota única	99%	99%
2 a 9	80%	80%
10 a 16	60%	60%
17 a 24	40%	40%
25 a 36	20%	20%

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

Parágrafo Único – Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%(dois por cento), a SELIC – Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódio, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º - Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentose não tenham solvido os créditos fiscais, poderão requerer a inclusão do saldo devedor remanescente dos créditos apurados e sua consolidação no PRF/CFF/CRF. Neste caso, serão informados os valores remanescentes egerado novo parcelamento com parcelas iguais, que serão atualizadas mensalmente.

Parágrafo único – Ao devedor de diversos parcelamentos que ainda não tenha promovido sua consolidação em um único parcelamento e esteja com as parcelas em dia, é garantido o direito de adesão ao PRF/CFF/CRF.

TÍTULO II – DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÍVIDAS NÃO INSCRITAS E INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA E DE DÍVIDAS EXECUTADAS JUDICIALMENTE

- Art. 9º O acordo de parcelamento dos débitos não inscritos em Dívida Ativa será realizado pelo Departamento de Cobrança do CRF/RJ. O acordo de parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, executados judicialmente ou não, será realizado pelo Serviço Jurídico. Em todos os casos será necessária a assinatura do "Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ" pelo devedor, no qual constará obrigatoriamente:
- 1 a qualificação completa do devedor;
- 2 a identificação individualizada de cada débito objeto do parcelamento;
- 3 o valor total da dívida objeto do parcelamento devidamente corrigido eacrescido de juros e multa moratórios, conforme o caso;
- 4 a menção de que as parcelas serão corrigidas mensalmente e os termos da correção;
- 5 a menção de que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 6 a informação de que a assinatura do "Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ" implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados;

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

7 - nos casos de parcelamento de dívidas de pessoa jurídica o Termo deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual daempresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do "Termo de Adesão ao Programa deRecuperação de Créditos do CRF/RJ".

- 8 nos casos de parcelamento de débitos já executados judicialmente, deverá constar no Termo a obrigação de ressarcir as despesas processuais já realizadas pelo CRF/RJ, bem como, de pagar as custas de baixa no processo judicial correspondente. Deverá constar, ainda, a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios correspondentes, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 489/08 do CFF, do art. 22 da Lei 8.906/94 e do art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil, bem como pelo julgamento do STF na ADIN 5910 RO, e a comprovação do recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso. Deverá constar, ainda, a informação de que o cumprimento integral da composição implicará na extinçãodos processos de execução fiscal correspondentes.
- § 1º As parcelas terão vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, salvo nomês de fevereiro, no qual o vencimento ocorrerá no dia 28 (vinte e oito).
- § 2º O CRF-RJ deverá manter uma cópia do acordo arquivada no respectivo processo administrativo.
- Art. 10 As empresas que tiverem recurso à notificação de multa indeferidopelo CFF receberão, juntamente com a notificação do indeferimento, a guia de recolhimento da multa, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) diasa partir do recebimento, nos termos do art. 18 da Resolução CFF 566/12. Decorrido este prazo sem o cumprimento da obrigação, o crédito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, sofrendo a partir do vencimento original da multa o acréscimo da correção pela taxa SELIC, contados da data do boleto atualizado.
- Art. 11 As anuidades devidas ao CRF/RJ, conforme previsão do art. 22 e parágrafo da lei 3.820/60, terão vencimento até o dia 31 de março de cada ano, devendo ser acrescidas da multa de 20% (vinte por cento), nos termos doartigo 16 da Resolução nº 531/2010 do CFF, quando for paga fora deste prazo terão e aplicação da correção pela taxa SELIC.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

Art. 12 - O inadimplemento do débito na fase administrativa implicará na inscrição em Dívida Ativa, momento em que o devedor receberá a "Notificação Administrativa para Cobrança Amigável". Permanecendo o inadimplemento, o débito será cobrado judicialmente, com os devidos acréscimos legais, ensejando a inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito (Cadin e Serasa).

- § 1º A inscrição e o cancelamento nos cadastros restritivos de crédito serão realizados exclusivamente pelo Serviço Jurídico.
- § 2º As anuidades ou multas fiscais que não atingirem o valor mínimo previsto em lei para cobrança judicial serão protestadas no respectivo cartório de protesto, sendo responsabilidade do devedor arcar com todas as custas e emolumentos de baixa, quando da quitação da dívida.
- Art. 13 Não serão objeto de cobrança os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, garantidos integralmente ou em processo de concessão de parcelamento.

TÍTULO III – DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS EXECUTADOS JUDICIALMENTE

- Art. 14 Caso se trate de parcelamento de débitos já executados judicialmente, quando da assinatura do "Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ" o devedor será orientado a realizar o ressarcimento das custas judiciais adiantadas pelo CRF/RJ, bem como o pagamento dos honorários advocatícios e o recolhimento do Imposto de Renda correspondente, quando for o caso.
- § 1º Após a comprovação dos referidos pagamentos, o Serviço Jurídicodeverá proceder ao cancelamento da inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito (Cadin e Serasa).
- § 2º O boleto correspondente à primeira parcela do acordo será disponibilizada na página eletrônica do CRF/RJ, para pagamento no mês seguinte aos pagamentos previstos no *caput*.
- § 3º Quando se tratar de devedor órgão público, o boleto correspondente à primeira parcela será encaminhado via mensagem eletrônica ao devedor, para pagamento em conjunto com os pagamentos previstos no *caput*. O cancelamento da inscrição do devedor nos cadastros restritivos de créditosomente ocorrerá após a comprovação do ressarcimento das custas judiciais, do depósito dos honorários advocatícios e do recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso e, ainda, do pagamento do boleto correspondente à primeira parcela.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

§ 4º - O Serviço Jurídico deverá requerer, nos autos do processo judicial, a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo. Quando da quitação do débito o Serviço Jurídico deverá requerer a extinção. Caso hajadescumprimento do acordo, o Serviço Jurídico deverá requerer o prosseguimento da ação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - É de responsabilidade do devedor a impressão dos boletos de pagamento gerados mensalmente e disponíveis na página eletrônica do CRF/RJ a partir do dia 10 (dez) de cada mês, salvo nas situações previstas no art. 14, § 3º.

Art. 16 - O "Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ" somente surtirá seus efeitos após cumpridas todas as formalidades previstas nesta norma.

Art. 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO Presidente do CRF-RJ

Data: 06 de Marco de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOSDO CRF/RJ – REFIS DÉBITOS AJUIZADOS

DEVEDOR			
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO		
ENDEREÇO			
CIDADE	CEP	<u>UF</u>	
CELULAR ()	E-MAIL		
neste ato represe ALEXANDRA GOI ou CPF descrito a resolvem firmar o	ntado por suaPresidente CAMILO ANTÔNIO MES MENDONÇA, neste ato denominado C cima, neste documento representado por se	IO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820 O ALVES DE CARVALHO e pelo seu Diretor- Tesour REDOR e sendo o REQUERENTE identificado pelo Cleu representante legal, doravante denominado DEVEDO de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, com base /2024 do CRF/RJ, nos termos a seguir.	reira NPJ OR,
		detalhada na planilhaem anexo, que é parte integrante rão acrescidas mensalmente pela aplicação da taxa SEI	
judicial correspond 2- Realizar o paga haja omissão do ju	spesas processuais já realizadas pelo CRF/F lente; mento dos honorários advocatícios já determ uízo, serão cobrados honorários advocatícios	RJ, bem como apagar as custas de baixa no processo ninados pelo juízo na ação judicial correspondente. Caso equivalentes a 20% da dívida total, nos termos do 22 dalei 8.906/94 e do art. 85 e seguintes do Código de	
3- Comprovar o re	ecolhimento do respectivo Imposto de Rend	la, quando for ocaso.	
1- Que o inadimp antecipado das de 2- Que o DEVEDO da dívida, assumir 3- Que a assinatur irrevogável e irretrimediatamente, no	mais parcelas; OR renuncia expressamente a qualquer contendo integral responsabilidade pela exatidão de a do presente Termo de Adesão ao Programatável dos débitos parcelados, não implicandos termos da Lei 10.522/02;	não, importa narescisão do acordo e vencimento estação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedên o valor originário declarado e confessado juntoao CRF/fora de Recuperação de Créditos do CRF/RJ é confissão o, de modo algum, em novação ou transaçãoe vigorará dos processos de execução fiscal correspondentes.	RJ.
	, foi lavrado o presente Termo de Adesão ao representantesdo CRF/RJ e pelo DEVEDOF	Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, o cR.	qual
Can	Rio de Janeiro,de nilo Antônio Alves de Carvalho Presidente do CRF/RJ	de 2024. Alexandra fomo Mudau co Alexandra Gomes Mendonça Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ	

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento aptoa comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

Devedor

" Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas ecom legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao link: https://crf-rj.org.br/digidesk/. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento. O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ,disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado periodicamente."

Data: 06 de Marco de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOSDO CRF/RJ – REFIS DÉBITOS PROTESTADOS

DEVEDOR	_						
CNPJ/CPF _			IN <u>SCRIÇ</u>	ÃO			
ENDEREÇO							
CIDADE		CEP	<u> </u>		UF	_	
CELULAR ()		E-MAII	<u> </u>			

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por suaPresidente CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO e pelo seu Diretor-Tesoureira ALEXANDRA GOMES MENDONÇA, neste ato denominado CREDOR e sendo o REQUERENTE identificado pelo CNPJ ou CPF descrito acima, neste documento representado por seu representante legal, doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, com base nas Resoluções 533/2010 e 761/2024 do CFF e na Deliberação XX/2024 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ _____ está devidamente detalhada na planilhaem anexo, que é parte integrante do presente documento, e será parcelada em___ parcelas, que serão acrescidas mensalmente pela aplicação da taxa SELIC.

O DEVEDOR se compromete a:

- 1- realizar o pagamento das custas e emolumentos junto ao Cartório para fins de baixa;
- 2- realizar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% da dívida total, nos termos do art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil, art. 37 , § 2º da lei 10.522/02, art. 22 da lei 8.906/1994, parágrafo único do art. 3º da Resolução CFF 489/08, art. 14, § 3º da Deliberação CRF-RJ 2906/22 e dos entendimentos proferidos nas ADIS ADI 5910- RO e 5135 de 2016.
- 3- comprovar o recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso.
- 4- informar o pagamento da 1ª parcela/cota única do acordo ao CRF-RJ, para que este possa providenciar a carta de anuência que será encaminhada ao Cartório, sendo responsabilidade do devedor arcar com os emolumentos de baixa.

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

- 1- Que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa narescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 2- Que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.
- 3- Que a assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transaçãoe vigorará imediatamente, nos termos da Lei 10.522/02:

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, o qual vai assinado pelas representantesdo CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Camillo Antônio Alves de Carvalho

Presidente do CRF/RJ

Alexandra Gomes Mendonça

Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Kincondra Pame

Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento aptoa comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao link: https://crf-rj.org.br/digidesk/. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento. O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ,disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado periodicamente."

[&]quot; Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas ecom legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Data: 06 de Março de 2024

Local: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20270-244 - RJ/ Google Meet.

Horário: 13:00 horas

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE	Para preenchimento pelo CRF RJ		
CRÉDITOS DO CRF/RJ – REFIS		Processo	
DEVEDOR:		№ Protocolo	
CNPJ ou CPF:CRF-RJ:	Data		
		Funcionário	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por seu Presidente CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO e pelo seu Diretor Tesoureira ALEXANDRA GOMES MENDONÇA, denominado CREDOR e sendo o REQUERENTE identificado pelo CNPJ ou CPF descrito acima, neste documento representado por seu representante legal, doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, com base nas Resoluções 533/2010 e 761/2024 do CFF e na Deliberação XX do CRF-RJ, nos termos abaixo.

4	dívida	no	valor	total	de	R\$		referente à
								, que
éparte	e integrant	e do p	resente (documen	to, e s	erá parcelada em	_ parcelas, que s	serão seguidas
	rme o pre 24 do CRF		acordo q	ue fica e	stabele	ecido seguindo a Res	solução 533/2010	do CFF e OS

- 1- que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa narescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 2- que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.
- 3- que a assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados,não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da Lei 10.522/2002.

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Obs.: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF/RJ deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivosdo CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentado uma cópia do

referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

"Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas ecom legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Devedor

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao link: https://crf-rj.org.br/digidesk/. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento. O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ,

disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado periodicamente."